



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 130/2022

Proíbe a utilização de gaiolas de reprodução e equipamentos análogos para forçar o cruzamento de animais de estimação no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica proibida a utilização de gaiolas de reprodução e equipamentos análogos para forçar o cruzamento de animais de estimação no âmbito do município do Recife.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo impedir a ocorrência de maus-tratos e crueldade infligidos aos animais de estimação, especialmente no tocante à reprodução forçada e em série praticada por criadouros ilegais de animais de raça, popularmente denominados como “fábricas de filhotes”.

Parágrafo único. As determinações constantes nesta Lei se aplicam aos animais de estimação compreendidos como:

I - animais vertebrados; e

II - mamíferos, de convívio domiciliar e afetivo com o ser humano, dele dependentes e que não repelem a tutela humana.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

I - aplicação de multa com valor correspondente entre R\$ 300,00 (trezentos reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais), se a infração for cometida por pessoa física;

II - aplicação de multa com valor correspondente entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), se a infração for cometida por pessoa jurídica; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

III - apreensão dos animais.

§ 1º As multas de que tratam os incisos I e II serão aplicadas com valor dobrado em caso de reincidência.

§ 2º Para fins desta Lei, entende-se como “reincidência” o cometimento da mesma infração em período inferior a 5 (cinco) anos.

§ 3º Os valores das multas serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

§ 4º Se o infrator for Médico Veterinário, a aplicação das sanções previstas na *caput* ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas no Código de Ética e nas Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco.

§ 5º As sanções previstas nesta Lei poderão ser aplicadas cumulativamente, de forma não progressiva, devendo ser consideradas:

I - a gravidade da conduta;

II - a capacidade econômica do infrator; e

III - a reincidência da infração.

§ 6º As sanções previstas nesta Lei não excluem a aplicação de outras penalidades previstas na legislação em vigor, aplicáveis às pessoas físicas e às pessoas jurídicas.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes nesta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos Órgãos competentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de Março de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

ANDREZA ROMERO

Vereadora - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Andreza Romero.
Proposição eletrônica P1434415172/1199. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir a utilização de gaiolas de reprodução, ou equipamentos análogos, para forçar o cruzamento de animais de estimação no Recife, com a finalidade primordial de impedir a ocorrência de maus-tratos e crueldade infligidos aos animais de estimação, especialmente no tocante à reprodução forçada e em série que é praticada pelas “fábricas de filhotes”, como são popularmente conhecidas.

Conforme disposto no art. 23 da Constituição Federal de 1988, “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora”.

No mesmo sentido, o art. 225 do mesmo diploma prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Isso posto, destacamos que, ao estabelecer a proibição às gaiolas de reprodução e aos equipamentos assemelhados, o presente Projeto de Lei busca coibir a prática que submete os animais de estimação à produção em série, algo usualmente realizado pelas “fábricas de filhotes”, as quais, muitas vezes, não resguardam a saúde dos animais, submetendo as fêmeas (também chamadas de matrizes) a procriarem a cada cio, sem descanso, sem cuidados veterinários ou sem lazer.

Além disso, um fato conhecido é que as referidas gaiolas contribuem para que as criações se transformem nessas fábricas de filhotes, aumentando, significativamente, as chances de ocorrência de maus-tratos.

Ainda, a submissão ao enclausuramento nas gaiolas de reprodução geram grande estresse psicológico aos animais, fazendo com que a prática esteja frequentemente associada à crueldade envolvida no processo de forçar o cruzamento, que deveria ocorrer naturalmente, em ambiente livre.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANDREZA ROMERO

Portanto, o que se pretende é a eliminação de um instrumento que provoca sofrimento aos animais, assegurando que eles tenham sua saúde física e emocional preservadas durante o processo de reprodução.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos demais Parlamentares desta Casa Legislativa para o acolhimento do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de Março de 2022.

ANDREZA ROMERO
Vereadora - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Andreza Romero.
Proposição eletrônica P1434415172/1199. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

